



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 09 de setembro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1317/2019**”, que “**ACRESCENTA O INCISO VIII AO §2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012. QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.**” Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Substitutivo.

Esta Relatoria constatou que o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1317/2019, tem como objetivo criar a Comissão Permanente de Participação Popular.

Verifica-se que o presente Substitutivo está apto para tramitar uma vez que sua forma de proposição está adequada. O artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno possibilita a sua tramitação. Com relação à iniciativa, foi observado o disposto no artigo 30, inciso I, do Regimento Interno. No entanto, há ressalvas a serem feitas ao presente Substitutivo.

O texto do Substitutivo dever ser adequado, tendo em vista que pode ocorrer conflitos de normas, face os procedimentos que já estão previstos no Regimento Interno da Câmara. Pode



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

ocorrer, ainda, conflito de competência exclusiva dos vereadores no caso de eventual Ação Legislativa.

Quando à administração interna, estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal, todas serão afetadas, gerando despesas orçamentárias não previstas. Até mesmo a estrutura do quadro de servidores será afetada.

O Departamento Jurídico, em seu Parecer demonstrou os artigos do Regimento Interno que já dispõem sobre os mesmos assuntos constantes no Substitutivo em análise. Ademais, o Capítulo I dispõe sobre a iniciativa popular nos Projetos de Lei e Emendas à Lei Orgânica.

Dessa forma, a Comissão conclui que o mérito do Substitutivo apresentado merece adequação ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS, a Tramitação do Substitutivo em Estudo.

RDiante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS À TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1317/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário